



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## REQUERIMENTO N° 636/2021

Requer do Prefeito Municipal informações a respeito do posicionamento da Prefeitura Municipal em relação ao Acórdão nº 6453/14 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e ao Decreto Municipal nº 29.186/21, que tratam das indenizações e restituições trabalhistas de parcerias entre a administração pública e OSCs.

**Senhor Presidente,**

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações a respeito do posicionamento da Prefeitura Municipal em relação ao Acórdão nº 6453/14 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e ao Decreto Municipal nº 29.186/21, que tratam das indenizações e restituições trabalhistas de parcerias entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo buscar informações oficiais acerca do posicionamento da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu tendo vista os inúmeros questionamentos feitos por entidades e OSCs – Organizações da Sociedade Civil, que têm pactuações, parcerias e convênios com a administração pública municipal. A preocupação deste vereador tem sido motivada pela mudança na legislação com o Acórdão nº 6453/14 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e também através do Decreto Municipal nº 29.186/2021, que tratam de pagamentos de verbas rescisórias referentes a tais instituições.

A grande preocupação é motivada pelo fato de que, futuramente, as OSCs, de modo geral, não queiram mais fazer convênios, pactuações e parcerias com o Município nesse novo modelo, pois entende-se que será muito custoso arcar com as despesas rescisórias, uma vez que tais instituições trabalham sem fins lucrativos.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ademais, entende-se que os referidos Acórdão e Decreto não podem se sobrepor a uma lei federal, a Lei nº 13.019/14 (e suas alterações), que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

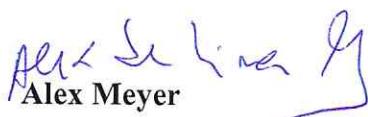
A referida Lei traz em seu Art. 46, inciso I, a seguinte redação:

*Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Nesses termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021.

  
Alex Meyer

Vereador